



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº: 3.309, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Aprova o loteamento residencial denominado “Mariposas”, referente a uma área total de 204.886,39 m² (duzentos e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis metros quadrados e trinta e nove centésimos de metro quadrado), situada no lugar denominado “Fazenda Vargem do Lobo”, neste município de Lagoa Santa - Minas Gerais, de propriedade de CEMEPE - Empreendimentos e Participações Ltda.

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.759 de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 3284/2012 de 11 de maio de 2012, e pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 79, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e considerando:

1. Os pareceres técnicos e jurídicos dos órgãos competentes desta municipalidade, exarados no Processo Administrativo Municipal nº 7893/2015, favoráveis ao parcelamento;
2. Anuência Prévia da Agência RMBH, conforme consta na planta a ser levada a registro imobiliário, assinada pela Diretora Geral da Agência RMBH, Flávia Mourão Parreira do Amaral, datado de 29/12/2016 – Processo ARMBH nº 132/2016;
3. O Termo de Compromisso nº 002/2017/SMDU, celebrado em 13 de março de 2017, contido no Processo Administrativo nº 7893/2015, celebrado entre o MUNICIPIO e CEMEPE - Empreendimentos e Participações Ltda;
4. Considerando ainda a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de implantação do loteamento “MARIPOSAS”, com base no art. 25, § 1º e § 2º da Lei nº 2.759/2007 alterada pela Lei 3.284/2012, em cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado “MARIPOSAS”, com uma área total de 204.886,39 m² (duzentos e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis metros quadrados e trinta e nove centésimos de metro quadrado) referente à matrícula nº 36.471, do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, dando origem a 11 (onze) quadras, 207 (duzentos e sete) lotes, 01 (uma) área institucional com o total de 12.051,60 m², 02 (duas) áreas de lazer com o total de 7.717,05 m²; 01 (uma) área verde medindo 27.877,31 m², perfazendo um total de 35.594,36 m² de espaço livre de uso público e área de ruas com o total de 58.353,66 m², conforme planta aprovada, de propriedade de CEMEPE - Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ nº 17.279.423/0001-95.

Art. 2º - O zoneamento do loteamento fica definido como ZC-1 (zoneamento comercial - 1) para os lotes com frente para a Rua Conde de Mauá, incluindo os lotes 09 a 11 da Quadra 04; ZR-3 (zoneamento residencial – 3) para os lotes com frente para a Rua 1 e Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

2 e ZR-1 (zoneamento residencial - 1) para os lotes com frente para as Rua 3, Rua 4, Rua 5, Rua 6, Rua 7, Rua 8, Rua 9 e Avenida 2.

Art. 3º - Fica obrigado o LOTEADOR a executar e entregar as obras especificadas no Termo de Compromisso celebrado em 13 de Março de 2017, contido no Procedimento Administrativo Municipal nº 7893/2015, respeitando os prazos de direito ali estipulados sob pena de ser revogado o presente decreto.

Parágrafo único – As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante a emissão da Licença para Início de Obras - LIO, que deverá ser requerida pelo LOTEADOR junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º - Todos os ônus decorrentes da execução das obras objeto da implantação do loteamento e da medida compensatória, bem como todo e qualquer gasto ou despesa proveniente deste decreto e/ou do Termo de Compromisso, ou mesmo do Processo Administrativo de nº 7893/2015, serão de inteira responsabilidade de CEMEPE - Empreendimentos e Participações Ltda, nos termos da Lei 2.759/2007.

Art. 5º – Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente por CEMEPE - Empreendimentos e Participações Ltda.

Art. 6º - Fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº 7893/2015: cópia deste Decreto, os pareceres técnicos e jurídicos, análises, plantas e demais documentos bem como o Termo de Compromisso firmado entre o município e o LOTEADOR.

Art. 7º - O loteamento da área de que trata o Decreto deverá ser submetido a Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no § 1º artigo 26 da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007 e artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 22 de março de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal